

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 534, DE 2025

Altera a Lei nº 13.960, de 19 de dezembro de 2019, para postergar a instituição do Biênio da Primeira Infância do Brasil, originalmente instituído no período de 2020 a 2021.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da ilustre Deputada Laura Carneiro, altera a Lei nº 13.960, de 19 de dezembro de 2019, para postergar a instituição do Biênio da Primeira Infância do Brasil. O texto propõe nova redação ao art. 1º daquela lei, a fim de que o Biênio passe a ser celebrado “nos dois anos subsequentes à publicação deste artigo”, preservando-se a cláusula de vigência na data da publicação.

Na Justificação, a nobre autora destaca a centralidade da primeira infância (primeiros seis anos de vida) para o desenvolvimento integral das crianças e sustenta que, embora a Lei nº 13.960/2019 tenha instituído o Biênio para 2020–2021, o período coincidiu com a emergência sanitária da COVID-19, que impôs severas restrições a mobilizações, eventos e ações coordenadas, esvaziando o alcance da iniciativa. Assim, propõe-se reabrir o marco temporal para viabilizar campanhas educativas, seminários e outras ações de sensibilização e promoção do desenvolvimento infantil, em articulação entre poder público, entidades acadêmicas e sociedade civil.

A proposição tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do RICD), e foi distribuída à



Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF) e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

A CPASF concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 534/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rogéria Santos.

Nesta CCJC, a matéria aguarda exame quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do RICD, não havendo emendas apresentadas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa da proposição em exame.

Quanto à constitucionalidade formal, a matéria insere-se na competência legislativa da União para dispor sobre normas gerais e diretrizes de políticas nacionais voltadas à infância e à promoção de direitos fundamentais (art. 24, IX da Constituição, interpretado em consonância com o art. 227), não havendo reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. A iniciativa parlamentar, portanto, é legítima (art. 61, caput, da Constituição) e revela-se adequado o emprego de lei ordinária federal como veículo normativo.

No tocante à constitucionalidade material, a proposição limita-se a ajustar o marco temporal do Biênio da Primeira Infância do Brasil, de natureza programática e pedagógica, com o objetivo de potencializar ações de mobilização social, informação e sensibilização sobre a relevância dos primeiros anos de vida, em harmonia com o comando do art. 227 da Constituição.

A proposição é dotada de juridicidade, pois inova no ordenamento jurídico com generalidade e abstração, respeitando os princípios gerais do direito. No entanto, em virtude da publicação da Lei nº 14.680 de 18



de setembro de 2023, faz-se necessário a apresentação de uma emenda saneadora do Art; 1º a fim de se evitar interpretação equivocada sobre o início do Biênio da Primeira Infância do Brasil.

Quanto à técnica legislativa não há reparo a ser saneado.

Diante do exposto, voto pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 534, de 2025, com a emenda anexa.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Relatora



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 534, DE 2025**

Altera a Lei nº 13.960, de 19 de dezembro de 2019, para postergar a instituição do Biênio da Primeira Infância do Brasil, originalmente instituído no período de 2020 a 2021.

EMENDA

Art. 1º Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído o Biênio da Primeira Infância do Brasil.

Parágrafo Único O Biênio da Primeira Infância do Brasil será celebrado nos dois anos subsequentes à publicação desta Lei. (NR)".

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Relatora

